

LEI Nº 536 DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autoriza promover a Campanha Municipal de Estímulo ao Pagamento do IPTU "IPTU SOLIDÁRIO" da forma como estabelece.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, Sra. Joana D'arc Batista Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 40, inciso I, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado para promover o Projeto IPTU Solidário.

Art. 2º - O projeto visa promover campanha denominada "IPTU SOLIDÁRIO", objetivando pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, pelos contribuintes não isentos, relativo ao exercício de 2011 e 2012 e anteriores.

Art. 3º - O Projeto a que se refere o artigo anterior terá como incentivo a doação, sob forma de sorteio, de prêmios.

Art. 4º - Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em ato público, e concorrerão ao sorteio dos prêmios os contribuintes que estiverem com o pagamento do IPTU/2011 e 2012 em dia, quer em parcela única ou mensalmente, bem como o IPTU dos exercícios anteriores



quitados ou em pagamento parcelado, devendo estas estarem em dia;

§ 1º - A data e local para a entrega do prêmio será divulgada pela imprensa local.

Art. 5º - O projeto de Estímulo ao Pagamento do IPTU 2011/2012 obedecerá às disposições contidas no Anexo I - Regulamento do projeto IPTU SOLIDÁRIO, que compõe e é parte integrante da presente lei.

Art. 6º - O projeto IPTU SOLIDARIO, também poderá ser executado no ano seguinte, obedecendo aos dispositivos desta referida Lei aprovada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraipaba, 16 de junho de 2011.



JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROJETO IPTU SOLIDÁRIO

Art. 1º - O Projeto de Estímulo ao Pagamento do IPTU 2011/2012 será regido pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º - O objetivo do sorteio é a premiação como forma de estímulo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2011/2012, bem como de exercícios anteriores, nos prazos fixados pela legislação municipal.

Art. 3º - O sorteio será realizado, em uma etapa, em data e local estabelecido e divulgado antecipadamente.

Art. 4º - Concorrerão ao sorteio dos prêmios, todos os contribuintes que estiverem com o IPTU/2011/2012 quitado, quer em parcela única ou mensalmente, bem como o IPTU dos exercícios anteriores quitados ou em pagamento parcelado, devendo estas estarem em dia;

§ 1º - A data e local para a entrega dos prêmios será divulgada pela imprensa local.

Art. 5º - Os contribuintes que atenderem ao disposto na presente Lei, concorrerão aos prêmios através do número de inscrição do imóvel.



Art. 6º - Findo o sorteio, os nomes dos sorteados serão divulgados na imprensa escrita local e os prêmios serão entregues, em ato público, previamente comunicado pela Administração, com a presença da imprensa local.

§ 1º - Os prêmios sorteados serão entregues aos contribuintes cadastrados no IPTU/2011 e 2012 ou seu representante legal ou pessoa por este indicada como titular do direito ao referido prêmio, sendo, neste caso, necessária a argumentação/justificativa por escrito.

§ 2º - Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU/2011 e 2012. Ainda nesta hipótese, a Comissão Técnica Organizadora deverá se certificar com o locatário a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locador.

§ 3º - Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto. Ainda nesta hipótese, a Comissão Técnica Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 4º - Na hipótese de detentor da posse sem documento que comprove sua imissão na posse, este será o beneficiário acaso as diligências determinadas pela Comissão Técnica



Organizadora apontem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU/2011 e 2012. Ainda nesta hipótese, a Comissão Técnica Organizadora deverá se certificar a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 5º - Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, o inventariante representará o espólio para o recebimento do bem.

§ 6º - Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário à premiação poderá ser consignada para decisão judicial.

§ 7º - A Comissão Técnica Organizadora de que trata o, da presente Lei, será presidida pelo Procurador Geral do Município e constituída pelos seguintes membros:

- I - Procuradora Geral do Município
- II - Diretora de Tributação;
- III - Secretária de Administração e Finanças;

Prefeitura Municipal de Paraipaba, 16 de junho de 2011.



JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA